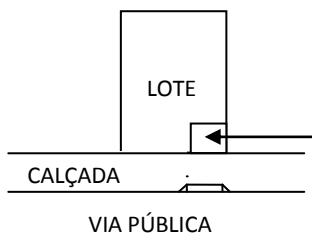
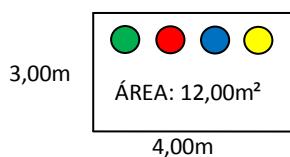


COMPARTIMENTOS PARA ACONDICIONAMENTO E SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS NAS EDIFICAÇÕES

1. CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS:



- 1.1 Área para acondicionamento de Resíduos Orgânicos para a coleta pública (dimensões mínimas). Lei Complementar 102/2003, art. 23.
- Espaço de 1,20mx 2,20m, coberto, construído com revestimento interno lavável, com um ponto de água e esgotamento.
 - Em frente do lote, prever rebaixo no meio fio.



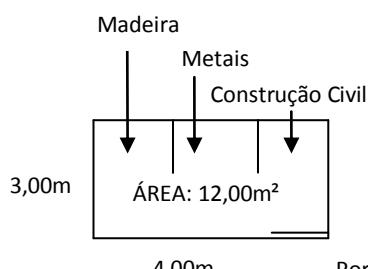
LEGENDA:

- VIDROS
- PLÁSTICOS
- PAPÉIS
- METAIS

- 1.2 Área para Segregação de Resíduos Secos Recicláveis (Coberto) Lei 4.390/2003, alterada pela Lei 5.272/2009.

- Tambores de 200 litros ou outro contenedor.
- Porta com acesso próximo à via pública, para a entrega de recicláveis às cooperativas de catadores mais próximas. (Em espaços cobertos – demarcar)

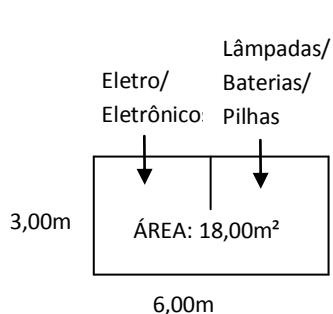
Multifamiliar:
Até 50 unidades: 12m²
Até 100 unidades: 24m²
A partir 101 unidades: 36m²



- 1.3 Ponto de entrega para pequenos volumes de até 1m³ de resíduos volumosos (pedaços de madeira, galhos, materiais de construção, etc) Lei 4.949/2007 art. 7º.

Porta de correr (tela)

2. LOJAS DE ELETRODOMÉSTICOS/ ELETROELETRÔNICOS/ SHOPPING CENTERS/ MERCADOS



- 2.1 Ponto para descarte de Resíduos eletroeletrônicos e Tecnológicos. Lei 5.348/2012, art. 2º e seus §§.

- Espaço coberto e fechado, com recipientes identificados com informações de segurança para uso do local e formas de descarte.
- Resíduos eletroeletrônicos: pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, frascos de aerossóis em geral, telefones celulares, artigos de informática, inclusive periféricos de todos os tipos de eletrodomésticos.